

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020-970

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 26/09/2018 HORARIO: 15:45

OPERADOR 083 - EDUARDA FAT

ATENDIMENTO NUMERO: 0115 ***** 2. VIA *****

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DY149999302BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: COMARCA SERTANIA

CEP: 56600-000-SERTANIA-PE

DIMENS0ES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 50

PRECO: 21,30

VALOR DECLARADO N00 SOLICITADO, NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FACA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROC 00014297220118171390

ANOTACOES:

TOTAL: 1 21,30

VALOR A PAGAR 21,30

VALOR RECEBIDO 21,30

TROCO 0,00

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANIA/PE

Processo: 00014297220118171390

DY 14999930 2 BR

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **21.04.2011**, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Perícia Judicial

Em resposta ao ofício nº 2015.0062.000563, de 25/02/2015 no processo nº 0001429-72.2011.8.17.1390, encaminhada pela Ilma Sra. Raquel Barofaldi Bueno, juíza de Direito da Comarca de Sertânia – Pernambuco, seguem-se as respostas ao questionário encaminhado. Perícia realizada no Sr. Josimar Rodrigues dos Santos, RG: 6866106, SDS/PE:

- 1- Foi lesionado, de acordo com laudo apresentado do Dr Sergio Melo, CRM: 17051, de 21/04/2015, em decorrência de acidente de moto, com Traumatismo Intracraniano (CID: S06), além de hematomas em face, segundo foto da época.
- 2- Não. Apresenta audiometria de 09/02/2015, realizada pela fonoaudióloga Gabriella Bueno, CRFa: 9385-DF, com OD- limiar tritonal dentro da normalidade com perda neurossensorial nas frequências 4k, 6k e 8khz. A alteração registrada em audiometria não gera debilidade funcional e não há como associá-la ao acidente.
- 3- Não cabe.
- 4- Não cabe.
- 5- Não.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERTANIA, 24 de setembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246



ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE